

frer penalidade disciplinar ou tiver gozado licença não remunerada para tratamento de interesses particulares; e (Acrescido pela Lei Complementar nº 288, de 03.07.2014)”

9. Compulsando os autos, constata-se não ter o Requerente incorrido em nenhuma das hipóteses impeditivas, motivo pelo qual passo à análise propriamente dita do direito perseguido.

IV - DA ANÁLISE DO PERÍODO CONCESSIVO

10. Inicialmente, vê-se pelas informações prestadas pela DIPES-MAG (evento nº 1284189), que o magistrado Requerente não sofreu penalidade disciplinar, bem como, não gozou licença não remunerada para tratamento de interesses particulares no período aquisitivo sob análise, qual seja, 07/10/2016 a 06/10/2021. Logo, o direito ora perseguido (licença-prêmio), encontra-se delimitado, nos seguintes termos:

- a. Período: 07/10/2011 a 06/10/2016 – concedido e usufruído parcialmente; e
- b. Período: 07/10/2016 a 06/10/2021 – a conceder.

11. Dos autos retiro, pois, que inexistente qualquer impedimento legal à concessão do 2º período de licença-prêmio.

V – CONCLUSÃO

12. Dito isso, em conformidade com o Art. 74, VI, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010, defiro o pedido formulado, reconhecendo o direito do Desembargador Roberto Barros dos Santos de usufruir 1 (um) período de licença-prêmio, alusivo ao 2º período de licença-prêmio.

13. Publique-se. Notifique-se.

14. Dispense-se o prazo recursal.

15. Arquive-se com baixa eletrônica.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 19/09/2022, às 13:51, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0007700-33.2017.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0006032-51.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:GECON

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Processo Seletivo Simplificado

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento objetivando a contratação emergencial para locação de salas de aulas destinadas à aplicação das provas no Processo Seletivo Simplificado para Estagiários de Nível de Graduação e Pós - Graduação, conforme autos do Processo Administrativo nº 0006032-51.2022.8.01.0000.

2. O pleito fora decidido, contudo, constatado erro material na decisão (Evento SEI nº 1285906), resta-nos chamar o feito a ordem para deliberar nos seguintes termos:

Onde se lê:

1. Trata-se de procedimento objetivando a contratação emergencial para locação de salas de aulas, com cadeiras com prancheta, para acomodar 40 (quarenta) candidatos sentados e 02 (dois) fiscais, para aplicação das provas no processo seletivo simplificado para contratação de Estagiários de Nível de Graduação e Pós - Graduação, conforme autos nº 0006032-51.2022.8.01.0000.

2. Em Parecer (evento SEI 1283723), a Assessoria Jurídica da Presidência opinou favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica UNIÃO EDUCACIONAL DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.515.940/0001-74, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

3. Dito isso, ACOLHO o parecer da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 1283723) e, pelos mesmos fundamentos, AUTORIZO a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da pessoa jurídica UNIÃO EDUCACIONAL DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.515.940/0001-74, para locação de salas de aulas, com cadeiras com prancheta, para acomodar 40 (quarenta) candidatos sentados e 02 (dois) fiscais, para aplicação das provas no processo seletivo simplificado para contratação de Estagiários de Nível de Graduação e Pós - Graduação, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil).

4. À Gerência de Contratações - GECON para conhecimento e providências para seu cumprimento.

5. Publique-se, cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Leia-se

1. Trata-se de procedimento objetivando a contratação emergencial para locação de salas de aulas destinadas à aplicação das provas no Processo Seletivo Simplificado para Estagiários de Nível de Graduação e Pós - Graduação, conforme autos do Processo Administrativo nº 0006032-51.2022.8.01.0000.

2. Em Parecer (evento SEI 1283723), a Assessoria Jurídica da Presidência opinou favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica UNIÃO EDUCACIONAL DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.515.940/0001-74, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

3. Dito isso, ACOLHO o parecer da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 1283723) e, pelos mesmos fundamentos, AUTORIZO a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da pessoa jurídica UNIÃO EDUCACIONAL DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.515.940/0001-74, para locação de salas de aulas, por demanda, para aplicação das provas no Processo Seletivo Simplificado para Estagiários de Nível de Graduação e Pós - Graduação, no valor total estimado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil).

4. À Gerência de Contratações - GECON para conhecimento e providências para seu cumprimento.

5. Publique-se, cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 19/09/2022, às 13:49, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0006032-51.2022.8.01.0000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 126/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 65/2022

Processo nº:0003620-84.2021.8.01.0000

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa COMFORT MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 31.974.770/0001-69

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes (diversos), para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Acre referente à implantação do Centro de Atenção à Vítima na Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Cruzeiro do Sul, em atendimento ao disposto em Emenda Individual na modalidade de Transferências Especiais, procedente da Câmara dos Deputados - Gabinete da Deputada Jéssica Sales - PMDB/AC, indicada para o Governo do Estado do Acre

Valor Total do Contrato R\$ 49.907,90 (quarenta e nove mil novecentos e sete reais e noventa centavos)

Vigência: 19/09/2022 a 31/12/2022

Fundamentação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Thairine Stéfani Bezerra Lima** e a gestão, a Juíza de Direito da Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Cruzeiro do Sul

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0002949-27.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:GEMAT

Objeto:Formação de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 87/2022, de acordo com a Ata de Realização (id 1279318), Resultado por Fornecedor (id 1279320) e Termo de Adjudicação (id 1279322), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a empresa SANCAR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.805.247/0001-97, com valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) para o item 1 (açúcar), conforme proposta (id 1279076).

2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, ACOLHO o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência (Id n. 1283191) e HOMOLOGO a decisão apresentada pelo pregoeiro do certame licitatório.

3. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-